



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE***

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui o Regimento Interno dos Conselhos Deliberativos da Administração Superior da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º São Conselhos Deliberativos da Administração Superior da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE:

- I - Conselho Universitário - CONSUNI; e
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil - CONSEPE.

Art. 2º O CONSUNI é o órgão máximo deliberativo, normativo e consultivo de última instância jurisdicional da UFAPE, responsável pela definição da política universitária, em matéria de natureza administrativa, patrimonial e de gestão de pessoas, composto de um Colegiado Pleno e de Câmaras Deliberativas Superiores.

Art. 3º O CONSEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da UFAPE em matéria de ensino, pesquisa, extensão e cultura e assistência estudantil.

Art. 4º Os Órgãos Colegiados Deliberativos da Administração Superior têm por finalidade responder pela formulação de políticas e pela gestão acadêmica, financeira e patrimonial da UFAPE.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I Da Composição

Art. 5º O CONSUNI possui os seguintes membros:

- I - reitor, como presidente;
- II - vice-reitor;
- III - pró-reitores;
- IV - diretores dos *Campi*;
- V - representação do segmento docente, eleita por seus pares;
- VI - representação do segmento técnico-administrativo, eleita por seus pares; e
- VII - representação do segmento discente, eleita por seus pares;

§ 1º A composição do CONSUNI deverá sempre respeitar a proporcionalidade estabelecida no art. 56 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Os membros constantes nos incisos I, II, III e IV são membros natos.

§ 3º A representação dos membros constantes nos incisos V, VI e VII será composta por membros titulares e suplentes regulamentada em edital específico.

§ 4º A representação total dos eleitos constantes nos incisos V, VI e VII deverá ser em número igual ou superior aos membros natos.

Art. 6º O CONSEPE possui os seguintes membros:

- I - reitor, como presidente;
- II - vice-reitor;
- III - titulares das Pró-reitorias diretamente relacionadas com as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil;
- IV - diretores dos *Campi*;
- V - representação do segmento docente, eleita por seus pares;
- VI - representação do segmento técnico-administrativo, eleita por seus pares; e
- VII - representação do segmento discente, eleita por seus pares;

§ 1º A composição do CONSEPE deverá sempre respeitar a proporcionalidade estabelecida no Art. 56 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Os membros constantes nos incisos I, II, III e IV são membros natos.

§ 3º A representação dos membros constantes nos incisos V, VI e VII será composta por membros titulares e suplentes regulamentada em edital específico.

§ 4º A representação total dos eleitos constantes nos incisos V, VI e VII deverá ser em número igual ou superior aos membros natos.

## **Seção II Da Estrutura**

Art. 7º Os Conselhos Superiores Deliberativos compreendem a seguinte estrutura:

- I - presidência;
- II - secretaria;
- III - plenária;
- IV - conselheiros; e
- V - câmaras.

### **Subseção I Da Presidência**

Art. 8º Na ausência ou impedimento do titular de qualquer cargo que exerça a presidência de Conselhos ou Câmaras, a substituição será feita pelo substituto legal, conforme disposto nas normas institucionais e nos instrumentos formais de designação.

### **Subseção II Da Secretaria**

Art. 9º A Secretaria dos Conselhos Superiores Deliberativos é exercida pelo secretário geral dos conselhos, com a finalidade de assegurar o assessoramento e o apoio administrativo necessários ao funcionamento dos trabalhos do CONSUNI, CONSEPE e das suas respectivas Câmaras.

### **Subseção III Da Plenária**

Art. 10. A plenária instala-se com a presença de mais da metade dos membros em exercício, configurando-se o quórum de instalação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposições em contrário previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou no presente Regimento.

### **Subseção IV Dos Conselheiros**

Art. 11. O mandato do conselheiro inicia a partir da emissão da portaria de designação para o cargo que lhe assegure a condição de conselheiro nato ou da portaria de designação de conselheiro não nato.

Art. 12. Os mandatos dos conselheiros natos são coincidentes com o tempo de permanência nos respectivos Cargos de Direção ou Funções ocupadas.

Art. 13. Os conselheiros eleitos são aqueles escolhidos para representar determinada categoria, classe e área da comunidade universitária.

## **Subseção V**

### **Das Câmaras Deliberativas Superiores**

Art. 14. O CONSUNI delibera em reuniões plenas, após pronunciamento de uma ou mais de suas Câmaras:

- I - Câmara de Política e Legislação;
- II - Câmara de Pessoal; e
- III - Câmara de Planejamento e Orçamento.

Art. 15. A Câmara de Política e Legislação possui os seguintes membros:

- I - pró-reitor de Planejamento, como seu presidente;
- II - pró-reitor de Administração;
- III - pró-reitor de Gestão de Pessoas;
- IV - diretor de *Campi* Universitário;
- V - 01 gestor de órgão suplementar, indicado pelo Reitor;
- VI - 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- VII - 01 representante do segmento docente;
- VIII - 01 representante do segmento discente da graduação; e
- IX - 01 representante do segmento discente da pós-graduação.

§1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Planejamento, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, conforme designação oficial.

§2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara de Política e Legislação serão homologados em reunião do pleno do CONSUNI.

§3º A representação dos membros constantes nos incisos VI, VII, VIII e IX será eleita, conforme resolução específica.

Art. 16. A Câmara de Pessoal possui os seguintes membros:

- I - pró-reitor de Gestão de Pessoas, como seu presidente;
- II - diretor de *Campi* Universitário;
- III - assessor de legislação de pessoal;
- IV - 01 gestor de órgão suplementar, indicado pelo Reitor;
- V - 01 representante do segmento técnico-administrativo; e
- VI - 01 representante do segmento docente.

§1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Gestão de Pessoas, a Câmara de Pessoal será presidida por seu substituto legal.

§2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara de Pessoal serão homologados em reunião do pleno do CONSUNI.

§3º A representação dos membros constantes nos incisos V e VI será eleita, conforme resolução específica.

Art. 17. A Câmara de Planejamento e Orçamento possui os seguintes membros:

- I - pró-reitor de Administração, como seu presidente;
- II - pró-reitor de Planejamento;
- III - diretor do departamento de gestão orçamentária;
- IV - diretor de *Campi* Universitário;
- V - 01 gestor de órgão suplementar, indicado pelo Reitor;
- VI - 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- VII - 01 representante do segmento docente;
- VIII - 01 representante do segmento discente da graduação; e
- IX - 01 representante do segmento discente da pós-graduação.

§1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Administração, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, conforme designação oficial.

§2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Planejamento e Orçamento serão homologados em reunião do pleno do CONSUNI.

§3º A representação dos membros constantes nos incisos VI, VII, VIII e IX será eleita, conforme resolução específica.

Art. 18. O CONSEPE delibera ao nível de Pleno e ao nível das seguintes câmaras:

- I - câmara de graduação e educação básica;
- II - câmara de pós-graduação;
- III - câmara de pesquisa e inovação;
- IV - câmara de extensão e cultura; e
- V - câmara de assistência estudantil.

Art.19. A Câmara de Graduação e Educação Básica possui os seguintes membros:

- I - pró-reitor de Ensino e Graduação, como seu presidente;
- II - diretor do departamento de ensino;
- III - coordenadores de curso de graduação;
- IV - 01 representante da Comissão de Ensino, indicado por seu presidente;
- V - 01 representante do segmento técnico-administrativo; e
- VI - 01 representante do segmento discente da graduação.

§1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Ensino e Graduação, a Câmara de Graduação e Educação Básica será presidida por seu substituto legal.

§2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Graduação e Educação Básica serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.

§3º A representação dos membros constantes nos incisos V e VI será eleita, conforme resolução específica.

Art. 20. A Câmara de Pós-Graduação possui os seguintes membros:

- I - pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, como seu presidente;

- II - diretor do departamento de pós-graduação;
- III - coordenador de programa de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV - 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- V - 01 representante do segmento docente da pós-graduação *Stricto Sensu*; e
- VI - 01 representante do segmento discente da pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a Câmara de Pós-graduação será presidida por seu substituto legal.

§2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Pós-Graduação serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.

§3º A representação dos membros constantes nos incisos IV, V e VI será eleita, conforme resolução específica.

Art. 21. A Câmara de Pesquisa e Inovação possui os seguintes membros:

- I - pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação , como seu presidente;
- II - diretor do núcleo de inovação tecnológica e empreendedorismo;
- III - diretor do departamento de pesquisa;
- IV - 01 representante da Comissão de Pesquisa, indicado por seu presidente;
- V - 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- VI - 01 representante do segmento docente; e
- VII - 01 representante do segmento discente.

§1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a Câmara de Pesquisa e Inovação será presidida por seu substituto legal.

§2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Pesquisa serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.

§3º A representação dos membros constantes nos incisos V, VI e VII será eleita, conforme resolução específica.

Art. 22. A Câmara de Extensão e Cultura possui os seguintes membros:

- I - pró-reitor de Extensão e Cultura (PREC), como seu presidente;
- II - diretor de planejamento, captação e gerenciamento de recurso;
- III - 01 representante da Comissão de Extensão e Cultura, indicado por seu presidente;
- IV - 01 representante do segmento docente do CCD de cada curso de graduação indicado por seu coordenador;
- V - 01 representante do segmento técnico-administrativo; e
- VI - 01 representante do segmento discente da graduação;

§1º Na falta ou no impedimento do Pró-reitor de Extensão e Cultura, a Câmara de Extensão e Cultura será presidida por seu substituto legal.

§2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara Extensão e Cultura serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.

§3º A representação dos membros constantes nos incisos V e VI será eleita, conforme resolução específica.

Art. 23. A Câmara de Assistência Estudantil possui os seguintes membros:

- I - pró-reitor de Assistência Estudantil (PRAE), como seu presidente;
- II - diretor do departamento de políticas estudantis e ações afirmativas;
- III - 01 representante do segmento técnico-administrativo;
- IV - 01 representante do segmento docente; e
- V - 02 representantes do segmento discente da graduação.

§ 1º Na falta ou no impedimento do pró-reitor de Assistência Estudantil, a Câmara de Assistência Estudantil será presidida por seu substituto legal.

§2º Os nomes dos membros natos e eleitos para a Câmara de Assistência Estudantil serão homologados em reunião do pleno do CONSEPE.

§3º A representação dos membros constantes nos incisos III, IV, V e VI será eleita, conforme resolução específica.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### **Seção I Das Competências do CONSUNI**

Art. 24. Ao CONSUNI compete:

- I - alterar o estatuto da UFAPE pelo voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;
- II - aprovar o Regimento Geral da UFAPE pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- III - aprovar alterações do Regimento Geral da UFAPE pelo voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros;
- IV - aprovar o Plano de Gestão do Reitor eleito;
- V - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- VI - aprovar os Planos de Desenvolvimento Institucional e de Expansão da UFAPE;
- VII - criar, desmembrar, fundir e extinguir *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Pró-reitorias e outras unidades organizacionais, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros;
- VIII - deliberar sobre suspensão temporária, parcial ou total, de atividades de *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Cursos, Pró-reitorias e demais unidades organizacionais da UFAPE, conforme critérios explicitados no Regimento Geral;
- IX - estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para a sua aprovação, e decidir sobre distrato de qualquer outro tipo de administração contratada para gerir órgãos no âmbito da UFAPE;
- X - deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos;
- XI - determinar as providências disciplinares nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da UFAPE;
- XII - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em quaisquer *campi*, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, por motivo de infringência da legislação de ensino, deste

Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento dos próprios *campi*, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares;

XIII - instituir a comissão que deverá organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de consulta prévia à comunidade universitária para a escolha de Reitor e Vice-reitor;

XIV - homologar os resultados das consultas prévias à comunidade universitária para a escolha de Reitor e Diretor de Centro Acadêmico;

XV - elaborar a lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-reitor, nos termos da legislação vigente;

XVI - deliberar como instância máxima de recursos em matéria de sua competência forma deste Estatuto e do Regimento Geral da UFAPE;

XVII - julgar recursos interpostos contra decisões das Câmaras Deliberativas Superiores e da Reitoria;

XVIII - deliberar sobre os pedidos de registro e credenciamento ou renovação de Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente;

XIX - aprovar e reformar os regimentos da Reitoria, dos demais Conselhos Superiores, das Pró-reitorias, dos Centros Acadêmicos e de outras unidades organizacionais, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros;

XX - apurar a responsabilidade do Reitor e do Vice-reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e nas normas definidas no Regimento Geral da UFAPE, desde que aprovadas pelo voto de mais de dois terços da totalidade de seus membros, excetuando a participação dos Pró-reitores e dos implicados, segundo procedimento estabelecido no Regimento Geral da UFAPE;

XXI - apurar a responsabilidade de demais ordenadores de despesa da UFAPE, por delegação de competência, e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e nas normas definidas no Regimento Geral da UFAPE;

XXII - estabelecer as normas de afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de estudo e cooperação; e

XXIII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto, bem como questões nele omissas, ou no Regimento Geral da UFAPE, ou em quaisquer outros regimentos.

## **Seção II**

### **Das Competências do CONSEPE**

Art. 25. Ao CONSEPE compete:

I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa, da extensão e cultura e da assistência estudantil;

II - estabelecer a forma de ingresso de candidatos à educação básica e aos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

III - autorizar o funcionamento, a suspensão ou a extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e de educação à distância (EAD), de acordo com a legislação vigente;

IV - emitir parecer sobre a criação, o funcionamento e a extinção dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de acordo com a legislação vigente;

V - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar o número de vagas para estudantes nos diversos cursos em consonância com os Centros Acadêmicos, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, nas modalidades presencial e de educação à distância (EAD), observado o disposto neste Estatuto e nos termos da legislação vigente;

VI - estabelecer diretrizes para a criação, o funcionamento e a avaliação dos cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu*, atualização e aperfeiçoamento;



- VII - regulamentar o processo de matrícula nos cursos regulares de graduação e programas de pós-graduação e o regime escolar;
- VIII - aprovar o catálogo de cursos regulares de graduação e programas de pós-graduação e o calendário acadêmico;
- IX - decidir sobre recursos em matéria de sua competência;
- X - deliberar sobre questões de avaliação acadêmica e institucional da educação básica e dos cursos de graduação e de programas de pós-graduação;
- XI - aprovar o plano anual de atividade didática, científica e de extensão da UFAPE;
- XII - homologar as decisões dos Colegiados dos Centros Acadêmicos referentes aos pareceres técnicos elaborados pelas Comissões de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Extensão e Cultura;
- XIII - decidir sobre recursos às decisões dos *campi* e dos Centros Acadêmicos, na área de sua competência;
- XIV - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assistência estudantil não prevista neste artigo; e
- XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do CONSUNI.

### **Seção III**

#### **Das Competências das Câmaras do CONSUNI**

Art. 26. As Câmaras do CONSUNI têm as seguintes competências:

I - à Câmara de Política e Legislação compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades estabelecidas na estrutura organizacional;
- b) alteração do Regimento Geral e do Estatuto da UFAPE;
- c) alteração do regimento interno do CONSUNI;
- d) política referente à celebração e renovação de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para a sua aprovação;
- e) pedidos de registro e credenciamento ou renovação de Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação;
- f) regimentos da Reitoria, dos demais Conselhos Superiores, das Pró-reitorias, dos Centros Acadêmicos e de outras unidades organizacionais;
- g) recebimento pela UFAPE de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- h) assuntos patrimoniais, oneração, aquisição e alienação de bens imóveis, nos termos da legislação pertinente; e
- i) celebração de convênios com Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação.

II - à Câmara de Pessoal compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) contratação de pessoal permanente e temporário;
- b) promoções e progressões funcionais;
- c) Plano de Desenvolvimento de Pessoas- PDP da UFAPE;
- d) Política de Qualidade de Vida do Servidor;
- e) normas de afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de estudo e cooperação; e
- f) alteração de regime de trabalho.

III - à Câmara de Planejamento e Orçamento compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) recebimento pela UFAPÉ de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- b) relatório anual de gestão da UFAPÉ bem como sobre a prestação de contas;
- c) assuntos patrimoniais, oneração, aquisição e alienação de bens imóveis, nos termos da legislação pertinente;
- d) criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades estabelecidas na estrutura organizacional;
- e) plano de Gestão do Reitor eleito;
- f) Planos de Desenvolvimento Institucional e de Expansão da UFAPÉ;
- g) suspensão temporária, parcial ou total, de atividades de *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Cursos, Pró-reitorias e demais unidades organizacionais da UFAPÉ; e
- h) celebração de convênios com Fundação de Apoio junto ao Ministério da Educação.

#### **Seção IV**

#### **Das Competências das Câmaras do CONSEPE**

Art. 27. As Câmaras do CONSEPE têm as seguintes competências:

I - à Câmara de Graduação e Educação Básica compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) diretrizes para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Política de Ensino e das diretrizes para a curricularização de extensão da UFAPÉ;
- b) as atividades universitárias de ensino;
- c) normas complementares sobre organização, currículos e programas dos cursos de graduação; bem como sobre o calendário acadêmico, horário das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento acadêmico, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes à esfera do ensino e da graduação;
- d) os planos de novos cursos de graduação e as modificações dos planos dos cursos preexistentes;
- e) os programas de ensino institucionais;
- f) os projetos e relatórios dos projetos de ensino encaminhados pela Comissão de Ensino;
- g) propostas, indicações ou representações, no âmbito do ensino;
- h) atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva e corretiva;
- i) os recursos contra as decisões dos Colegiados de Curso;
- j) providências preventivas e corretivas contra atos de indisciplina dos corpos discente e docente; e
- k) suspensão temporária, parcial ou total, de atividades de *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos e Cursos.

II - à Câmara de Pesquisa e Inovação compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) projetos de pesquisa, de inovação e/ou de empreendedorismo;
- b) recursos em matéria de pesquisa, produção tecnológica, inovação e/ou de empreendedorismo resultantes das decisões dos conselhos/comissões setoriais; e
- c) todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CONSEPE, sobre os quais emitirá parecer conclusivo para orientação do pleno; e
- d) relatório final do financiamento das atividades de pesquisa e inovação, sempre que este envolver recursos próprios da UFAPÉ ou de fontes a ela conveniadas, sejam destinadas ao custeio das pesquisas ou pagamento de bolsas a pesquisadores.

III - à Câmara de Pós-Graduação compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) propostas de novos cursos de pós-graduação (APCN);
- b) a criação, continuidade ou extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- c) as reformulações curriculares em cursos de pós-graduação;
- d) recursos em matéria de pós-graduação, resultantes das decisões dos conselhos/comissões setoriais;
- e) todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CONSEPE, sobre os quais emitirá parecer conclusivo para orientação do pleno; e
- f) relatório final do financiamento das atividades de pós-graduação, sempre que este envolver recursos próprios da UFAPE ou de fontes a ela convenientes, sejam destinadas ao custeio das pesquisas ou pagamento de bolsas a pesquisadores.

IV - à Câmara de Extensão e Cultura compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) política institucional de extensão e demais normas pertinentes, como na inserção curricular nos cursos de graduação serem implementadas no âmbito da UFAPE;
- b) política institucional de arte e cultura e demais normas na área a serem implementadas no âmbito da UFAPE;
- c) programas, projetos e demais modalidades de atividades de extensão e de arte e cultura encaminhados pela Comissão de Extensão e Cultura da UFAPE;
- d) relatórios das atividades de extensão e de arte e cultura, e prestações de contas sempre que envolver recursos próprios da UFAPE, sejam destinadas ao custeio das atividades de extensão ou pagamento de bolsas a extensionistas;
- e) recursos a pareceres denegatórios sobre atividades e relatórios de Extensão e de Arte e Cultura emitidos pela Comissão de Extensão e Cultura; e
- f) consultas encaminhadas pelo CONSEPE, ou outro órgão administrativo da UFAPE, no que tange à Extensão, Arte e Cultura.

V - à Câmara de Assistência Estudantil compete analisar, emitir pareceres e decisões sobre:

- a) programas, projetos e ações que envolvam a assistência estudantil;
- b) diretrizes para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Estudantil da UFAPE;
- c) normas complementares previstas na Política de Assistência Estudantil da UFAPE;
- d) recursos em matéria de assistência estudantil resultantes das decisões dos conselhos; e
- e) todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CONSEPE, sobre os quais emitirá parecer conclusivo para orientação do pleno.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Ao Presidente dos Conselhos incumbe:

- I - aprovar a pauta prévia de cada sessão;
- II - convocar, por escrito ou por meio eletrônico, as sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;
- III - abrir, presidir, suspender, quando as circunstâncias o exigirem, encerrar as sessões e dirigir os trabalhos, observando e fazendo observar o Estatuto da UFAPE, o Regimento Geral da UFAPE e o presente Regimento;
- IV - manter a ordem das discussões e votações nas sessões plenárias;

- V - decidir sobre os casos de urgência ou omissos no presente Regimento, *ad referendum* do colegiado, que deverá proceder à apreciação em sessão especialmente convocada ou naquela imediatamente posterior à decisão;
- VI - nomear e dispensar os membros não natos dos Conselhos, na forma do Estatuto da UFAPE;
- VII - dar posse aos novos conselheiros;
- VIII - indeferir os pedidos de recursos que não tenham amparo regimental;
- IX - constituir comissões para elaboração de estudos, observando os encargos dos docentes e atividades complementares dos discentes;
- X - distribuir os conselheiros de forma igualitária, a fim de que todos trabalhem igualmente nas comissões;
- XI - comunicar às unidades ou segmentos representados quando houver a terceira ausência de um de seus conselheiros;
- XII - conceder a palavra aos conselheiros, zelando pelo tratamento objetivo do assunto em discussão;
- XIII - advertir o orador, quando faltar à consideração devida aos Conselhos ou a qualquer de seus conselheiros;
- XIV - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- XV - anunciar os resultados das votações;
- XVI - exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- XVII - conceder, o direito a voz, a pessoas que não integram o colegiado, porém, sem direito a voto;
- XVIII - designar os membros das Câmaras Deliberativas Superiores; e
- XIX - determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a correção de erros materiais, omissões ou inconsistências em documentos emitidos pelos Conselhos.

Parágrafo único. As atribuições deste *caput* também se aplicam aos presidentes das respectivas câmaras, no que compete às suas matérias.

Art. 29. Ao secretário geral dos Conselhos incumbe:

- I - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos dos Conselhos Superiores;
- II - organizar o calendário de reuniões dos Conselhos Superiores;
- III - organizar, para aprovação do presidente dos Conselhos Superiores, as pautas das sessões;
- IV - tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões dos Conselhos Superiores;
- V - observar a assiduidade e horário de comparecimento dos conselheiros;
- VI - auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo presidente dos Conselhos Superiores, em sessão, e pelos seus membros;
- VII - exercer controle sobre processos que lhe são encaminhados;
- VIII - orientar a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas dos Conselhos Superiores e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões dos Conselhos Superiores, assim como os atos apreciados pelos conselheiros;
- X - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos Conselhos Superiores;
- XI - encaminhar de resoluções, decisões e demais documentos, quando couberem, para a publicação;
- XII - manter organizado, atualizado e disponível um arquivo dos atos dos Conselhos Superiores;
- XIII - proceder, quando devidamente autorizada pela Presidência, à convocação dos membros dos Conselhos Superiores;
- XIV - indicar os relatores dos processos, observando o revezamento entre todos os conselheiros, considerando a competência técnica dos conselheiros, com ciência da Presidência;
- XV - encaminhar, aos conselheiros designados como relatores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da convocação da sessão ordinária, os processos para emissão de parecer;

- XVI - encaminhar, aos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação e pauta da sessão, e, em caso de sessão extraordinária, o prazo a ser observado será de 24 (vinte e quatro) horas;
- XVII - providenciar convocações e convites na forma decidida pelos Conselhos Superiores;
- XVIII - secretariar as sessões dos Conselhos Superiores e executar os trabalhos necessários à reprodução, arquivamento de atas e demais documentos;
- XIX - verificar a existência do número legal de conselheiros para funcionamento da sessão;
- XX - encaminhar as atas, prestar informações e conceder acesso a documentos, quando solicitados por membros dos colegiados e dirigentes da UFAPÉ e por órgãos de controle interno e externo;
- XXI - encaminhar, para apreciação, a ata da reunião anterior aos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão ordinária subsequente;
- XXII - baixar e publicizar as portarias, decisões e resoluções decorrentes dos Conselhos;
- XXIII - manter o controle e a guarda de todos os documentos, processos e atos dos Conselhos Superiores, sejam na forma física ou eletrônica; e
- XXIV - executar outras atividades inerentes a sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A Secretaria prestará assessoramento conjuntamente à Plenária dos Conselhos Deliberativos Superiores e suas respectivas Câmaras.

Art. 30. Aos Conselheiros incumbe:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação;
- II - apreciar com antecedência à sessão, todos os processos disponíveis na plataforma eletrônica;
- III - expor opinião sobre a matéria em discussão e exercer o direito de voto;
- IV - apresentar, no prazo determinado, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos;
- V - participar de comissões especiais designadas pelo presidente;
- VI - comunicar à Secretaria, o justo motivo para deixar de comparecer às sessões;
- VII - comunicar a sua ausência ao seu substituto legal, para o devido comparecimento na sessão; e
- VIII - não se eximir de trabalho algum para o qual forem designados, salvo por motivo justo que será submetido à consideração dos Conselhos Superiores.

§ 1º O conselheiro poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que sem justa causa faltar a 03 (três) reuniões ordinárias por ano.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos legais ou na vacância do cargo, os conselheiros natos serão representados pelos substitutos legais ou eventuais nos respectivos cargos.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

### **Seção I Das Sessões**

Art. 31. As sessões dos Órgãos Colegiados Deliberativos da Administração Superior da UFAPÉ são:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;

III - solenes; ou  
IV - especiais.

§ 1º As reuniões dos Conselhos Superiores são presenciais, sendo a presença dos seus membros impreterível a qualquer outra atividade universitária, salvo motivo justificado previsto no art. 52 do presente Regimento.

§ 2º As sessões citadas nos incisos III e IV do caput deste artigo são exclusivas do CONSUNI.

Art. 32. Os Conselhos Superiores funcionam com a presença da maioria de seus membros, primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento), e suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes, salvo os casos expressos no Estatuto da UFAPE.

§1º Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - como maioria simples, a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes;  
II - como maioria absoluta, primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento), de todos os conselheiros com direito a voto; e  
III - como maioria qualificada,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da composição dos Conselhos, para aprovação de matéria específica, na forma do Estatuto da UFAPE.

§2º Somente serão computados, tanto no quórum, como de decisão, os membros com direito a voto.

§3º Se, após decorridos 15 (quinze) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver *quorum* regimental, será convocada nova reunião pelo presidente.

§4º A nova reunião, de que trata o parágrafo anterior, será convocada pelo mesmo processo, observando-se, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§5º Os Conselhos Superiores poderão convidar qualquer integrante da comunidade universitária e membros da comunidade externa à UFAPE, para esclarecer assuntos de interesse da instituição perante a Plenária, sem direito a voto.

§6º Com exceção das sessões solenes, as demais sessões não são secretas nem públicas, têm caráter privado ou reservado e a ela só podem estar presentes seus membros, convidados ou convocados.

§7º Não havendo matéria a ser apreciada, o Presidente dos Conselhos Superiores comunicará aos conselheiros, no prazo antecedente de 24 (vinte e quatro) horas, o cancelamento da reunião.

§8º O servidor em gozo de licença, férias ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

§9º O recesso das sessões dos Conselhos Superiores, se dará no período de férias acadêmicas;

§10. As sessões serão públicas e gravadas.

§11. As gravações serão excluídas em definitivo após aprovação da ata da sessão correspondente.

Art. 33. A mesa compor-se-á pelo presidente(reitor), vice-reitor e pelo secretário.

Art. 34. As sessões dos Conselhos Superiores constarão de 03 (três) partes:

I - a primeira destina-se:

- a) à inclusão e exclusão de matérias na Ordem do Dia;
- b) justificativas de ausência de conselheiros;
- c) pedidos de atribuição de assunto em regime de urgência; e
- d) votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será encaminhada por e-mail, para leitura prévia.

II - a segunda destina-se ao expediente de Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta; e

III - a terceira destina-se:

- a) ao trato de assuntos do interesse da UFAPE;
- b) informes gerais;
- c) apresentação de indicações; e
- d) requerimentos por parte dos conselheiros.

Art. 35. Mediante consulta à Plenária, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer conselheiro, o presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Art. 36. Serão ordinárias as sessões mensalmente programadas.

§1º As sessões ordinárias terão duração de até 03 (três) horas contadas da hora de sua instalação.

§2º A convocação, juntamente com o envio da pauta da sessão e da ata da sessão anterior, deverá ser feita, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 37. Serão extraordinárias as sessões convocadas pelo presidente do Conselho Superior ou pela maioria dos seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§1º A convocação, juntamente com o envio da pauta da sessão, deverá ser feita com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, salvo emergência, quando não for possível a deliberação *ad referendum* pelo presidente.

§2º As reuniões extraordinárias iniciarão à hora determinada no ato de sua convocação e poderão ser encerradas, sem esgotamento dos assuntos que as tiverem motivadas, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo presidente.

Art. 38. As sessões solenes são destinadas a realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza merece relevo como comemoração de datas especiais, outorga de títulos honoríficos, e outros eventos de alta significação para a UFAPE, convocadas por decisão da maioria dos conselhos ou do presidente, inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

§1º As sessões solenes poderão ser convocadas para qualquer dia e hora e serão realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros.

§2º A Ordem do Dia das sessões solenes destinar-se-á ao ato e celebração que motivaram sua convocação.

§3º A proposta de concessão dos títulos honoríficos, nos termos do art. 162 do Regimento Geral da UFAPE, deve ser apresentada com anuência de pelo menos  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos conselheiros, acompanhada de justificativa documentada.

Art. 39. As sessões especiais destinam-se à apreciação dos assuntos, previstos no Estatuto e no Regimento geral da UFAPE, cuja aprovação exige a maioria qualificada dos conselheiros.

§1º As sessões especiais serão convocadas pelo presidente ou por convocação assinada pela maioria dos conselheiros do CONSUNI.

§2º Nos casos previstos neste artigo, exigir-se-á o quorum de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos conselheiros para abertura dos trabalhos.

§3º O *quorum* mínimo previsto no § 2º deste artigo, será calculado e anunciado pela secretaria.

§4º As deliberações que impliquem alteração do Estatuto e do Regimento Geral, criação, incorporação e extinção dos órgãos previstos no art. 152 do Estatuto da UFAPE terão obrigatoriamente  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da aprovação da totalidade dos membros presentes, constituindo-se em uma sessão especial.

## **Seção II** **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 40. Verificado o *quorum* mínimo para a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura da sessão pela Presidência;
- II - inclusão e exclusão de matérias na Ordem do Dia e pedidos de atribuição de assunto em regime de urgência;
- III - deliberação sobre as justificativas de ausência de conselheiros;
- IV - aprovação da ata da reunião anterior;
- V - leitura do expediente, apreciação e votação de cada ponto de pauta;
- VII - apreciação e votação de processos que voltaram das Câmaras;
- VIII - encaminhamento de processos que irão para análise das Câmaras;
- IX - requerimentos e indicações dos conselheiros;
- X - trato de assuntos do interesse da UFAPE e informes gerais; e
- XI - encerramento.

§1º Os assuntos descritos na convocação, subsequentes à apreciação da ata da reunião anterior, são considerados como expediente.

§2º Para cada assunto da ordem do dia haverá uma defesa do relator, seguida por uma fase de discussão e outra de votação.

§3º Após a defesa do relator, a Presidência abrirá para manifestação dos presentes, organizando a ordem de fala por inscrição, com as seguintes observações:

I - cada fala terá tempo-limite de:

- a) 03 (três) minutos na primeira etapa de manifestação; e
- b) 02 (dois) minutos na segunda etapa (réplica);



II - a Presidência poderá determinar a realização de uma última etapa de manifestação (tréplica), com falas limitadas a 01 (um) minuto; e

III - encerrada a terceira etapa e não se esgotando o debate, a discussão poderá ser adiada, por decisão da plenária, mediante proposta da presidência.

§4º Pessoas que não são conselheiras somente poderão fazer o uso da palavra com a autorização da maioria simples da plenária;

§5º Pode solicitar à Presidência a qualquer tempo, pedido de questão de ordem, àquelas exclusivas sobre as questões regimentais, limitado a 03(três) minutos de fala, cabendo à Presidência sua decisão ou delegação ao Pleno;

§6º Os informes deverão ocorrer em no máximo 30 (trinta) minutos, sendo prorrogados por 10 (dez) minutos em caso de dúvidas ou esclarecimentos.

### **Seção III Dos Pedidos de Vista**

Art. 41. Os conselheiros, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vista a processos submetidos à apreciação na Plenária, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§1º Caberá unicamente a Plenária dos Conselhos Superiores, decidir pela concessão de vista ao processo, pela maioria dos presentes.

§2º O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§3º Todo o pedido de vista implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de sete (07) dias corridos a contar da data em que os autos estiverem à sua disposição, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.

§4º Transcorrido o prazo, a Presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§5º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

§6º O pedido de vista poderá ser renovado por igual período, por deferimento:

I - do presidente;

II - da comissão responsável pelo parecer; ou

III - da maioria do Conselho.

Art. 42. Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

## **Seção IV**

### **Da Tomada de Decisões**

Art.43. Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do Conselhos Superiores serão tomadas mediante votações e aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 44. A presidência iniciará a fase de votação com a releitura do voto do relator inicial e de todos os votos de vista.

Parágrafo único. O parecer do relator inicial deverá ser votado em primeiro lugar, não sendo aprovado, serão votados sucessivamente os pareceres de vista.

Art. 45. Na votação, serão observadas as seguintes disposições:

I - as deliberações dos Conselhos Superiores serão por meio de votação:

- a) aberta, mediante expressa votação de favorável, contrário ou abstenção;
- b) simbólica, quando não houver manifestação em contrário em relação à matéria;
- c) nominal, precedida de solicitação com justificativa aprovada pela plenária, devendo constar em ata o voto de cada conselheiro;
- d) escrutínio secreto, mediante decisão de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos conselheiros, por meio da qual cada um deles receberá cédula para votação que será recolhida a urna própria, sendo os votos apurados pelo secretário, à vista do Colegiado; ou
- e) regime de urgência, mediante aprovação pela plenária quando houver questões jurídicas ou administrativas que requerem votação em estado de urgência;

II - qualquer conselheiro poderá solicitar o registro de seu voto em ata;

III - o conselheiro é impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro, observando:

- a) do impedimento previsto neste inciso, excetuam-se as eleições para cargos, funções ou composição de colegiados.

IV - além de seu voto, a presidência tem direito ao voto de qualidade nos casos de empate;

V - as deliberações e as votações serão definidas pela maioria simples dos conselheiros, exceto em casos previstos nas sessões especiais;

VI - o conselheiro impedido também não participará da discussão;

VII - vedado aos conselheiros recusar-se a votar, devendo sempre expressar sua posição, seja favorável, contrário ou por abstenção, conforme a modalidade de votação estabelecida.

VIII - A pedido de qualquer conselheiro, o Secretário dos Conselhos Superiores procederá à verificação do quórum antes da votação da matéria, sendo contado exclusivamente para o quórum de instalação da sessão o conselheiro impedido de votar; e

IX - não será permitido apartear, nem por qualquer outro modo interromper o conselheiro que estiver formulando oralmente o seu voto, ficando excluído desta proibição o presidente, quando tiver de fazer qualquer comunicação urgente.

Parágrafo único. Terminada a votação, o presidente proclamará o resultado.

## **Seção V Das Deliberações**

Art. 46. Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações dos Conselhos Superiores poderão, conforme a sua natureza, revestir as formas de:

- I - resolução;
- II - ato decisório; ou
- III - portaria.

§ 1º Resolução é a deliberação de caráter normativo, editada por colegiado.

§ 2º Ato decisório é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

§ 3º Portaria é o ato por meio do qual o presidente determina providências de caráter administrativo, visando a estabelecer normas referentes à organização e ao funcionamento de serviço ou procedimentos do órgão, bem como para nortear o cumprimento de dispositivos legais.

§ 4º As resoluções e os atos decisórios terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso ao final de cada exercício.

## **Seção VI Do Recurso**

Art. 47. O pedido de recurso de decisões da plenária deverá ser dirigido à presidência, observadas as normas usuais de urbanidade, vedadas expressões ofensivas e depreciativas às pessoas ou à instituição.

Art. 48. Somente será admitido recurso das decisões de processos que apresentarem nova documentação ou fatos.

Art. 49. O prazo para solicitação de recurso é de cinco (05) dias corridos, contados:

- I - no caso de decisões proferidas pela plenária, da data de divulgação da ata publicada no Sistema Eletrônico da UFAPÉ; e
- II - no caso de decisões proferidas em última instância em processos da UFAPÉ, da data de intimação do requerente.

Art. 50. O pedido de recurso será colocado em pauta na próxima reunião ordinária, observado o prazo de elaboração dos pareceres.

Art. 51. O pedido de recurso não tem efeito suspensivo, salvo se o pleno assim o decidir.

## **Seção VII Da Frequência**

Art. 52. O comparecimento dos conselheiros às sessões plenárias dos Conselhos Superiores e das suas respectivas Câmaras é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária, salvo motivo justificado, conforme descrito abaixo:

- I - participação em reuniões extraordinárias das comissões permanentes;
- II - participação em banca examinadora de concurso e seleção simplificada de docente;
- III - participação em banca avaliadora de TCC, dissertações e teses;
- IV - representação ou viagem a serviço da UFAPE;
- V - férias, afastamentos e licenças previstos na Lei nº 8.112/90; e
- VI - participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados às atividades profissionais do conselheiro.

§ 1º Caberá à plenária dos Conselhos e de suas respectivas Câmaras deliberar acerca da justificativa de ausência apresentada pelo conselheiro.

§ 2º A ausência justificada não será computada como falta, não impactando no percentual de frequência do Conselheiro.

Art. 53. Ao Presidente do Conselho Superior cabe aplicar penalidade ao conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou não, ordinárias e/ou extraordinárias, num período de 12 (doze) meses, sem justificativas ou indicação de substituto legal, para as quais tenha sido convocado.

Art. 54. A penalidade consiste na perda de assento na Câmara, Conselho ou Comissões e será aplicada ao Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões, consecutivas ou não, num período de 12 (doze) meses, sem enviar justificativa, nem indicar representante legal e ainda:

§ 1º Ficará impossibilitado de compor os Conselhos Superiores pelo período de 03 (três) anos.

§ 2º Não fará jus ao recebimento de declaração como conselheiro de Conselhos Superiores ou Câmaras.

§ 3º Terá a penalidade anotada em sua ficha funcional.

### **Seção VIII** **Da Vacância de Mandato**

Art. 55. Perderá o mandato, o conselheiro não nato que:

- I - deixar de pertencer à classe representada;
- II - deixar de encaminhar justificativa de ausência por 03 (três) sessões, num período de 12 (doze) meses, durante o mandato;
- III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária; ou
- IV - tiver se afastado de suas atividades acadêmicas ou administrativas por um período superior a 06 (seis) meses.

§ 1º Quando o conselheiro perder o mandato, conforme este artigo, será comunicado oficialmente.

§ 2º O conselheiro que perder o mandato por excesso de faltas ficará inelegível na eleição subsequente para representantes nos Conselhos Superiores.

§ 3º Em caso de vacância, será nomeado em substituição o candidato que obteve maior votação depois do titular para os membros eleitos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. As alterações no presente Regimento Interno serão propostas pelos Conselhos Superiores e encaminhadas pela Presidência para deliberação.

Art. 57. Em caso de incompatibilidade entre os termos deste Regimento e os do Regimento Geral e os do Estatuto da UFPE, prevalecerão os destes últimos.

Art. 58. A inexistência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento dos Conselhos Deliberativos.

Art. 59. Os utensílios empregados nos serviços de gravação ficarão sob a guarda da Secretaria, de onde só serão retirados mediante solicitação por escrito ou por expressa determinação da autoridade superior.

Art. 60. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária dos Conselhos Superiores Deliberativos, em consonância com as normas vigentes.

Art. 61. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

***APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2025.***

Garanhuns-PE, 20 de fevereiro de 2025.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

- PRESIDENTE -